
	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.



CAPÍTULO II DA MISSÃO

Art. 2º. O Conselho tem como missão administrar, proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, buscando maximizar o retorno do investimento. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art.3º. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I - promover e observar o objeto social da companhia;
- II - zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders);
- III - zelar pela perenidade da companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- IV - adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V - formular diretrizes para a gestão da companhia, que serão refletidas no orçamento anual;
- VI - cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

VII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da companhia sempre prevaleça.

Parágrafo único. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos diretores.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 4º. De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho é composto por 7 (sete) membros:

I - 1 (um) Conselheiro Presidente, indicado pelo acionista majoritário;

II - 1 (um) Conselheiro, ocupante do cargo de Diretor-Presidente da Cogerh;

III - 2 (dois) Conselheiros, de livre indicação do acionista majoritário;

IV - 1 (um) Conselheiro independente, indicado pelo acionista majoritário;

V - 1 (um) Conselheiro independente, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará;

VI - 1 (um) Conselheiro representante dos empregados públicos efetivos da Companhia;



§ 1º. Os membros do Conselho serão acionistas, para isso no ato da posse receberão 1 (uma) ação da Cogerh, a qual obrigatoriamente será devolvida quando de sua destituição como Conselheiro.

§ 2º. Os Conselheiros Independentes caracterizam-se pelo atendimento dos requisitos previstos nos Arts. 17 e 22, § 1º, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho será unificado e de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, conforme estabelece o Inciso VI, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 2016, e estender-se-á até a investidura dos novos membros nomeados.

§ 4º. Os Conselheiros devem participar de treinamentos periódicos, no mínimo anualmente, sobre política de gestão de riscos.

§ 5º. Em caso de vacância no curso da gestão, será eleito novo Conselheiro, que completará o prazo de gestão do substituído.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

§ 6º. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 7º. Os membros do Conselho serão submetidos a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, observado os seguintes quesitos mínimos:

I – exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II – contribuição para o resultado do exercício;

III – consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§ 8º. A remuneração para os cargos do Conselho de Administração será mensal.

Art. 5º. São condições para a posse que o conselheiro:

I – atenda os requisitos e vedações estabelecidas na Lei nº 6.404, de 1976, Lei nº 13.303, de 2016, no Estatuto e demais normas aplicáveis;



II - assine o termo de posse, em conjunto ou isoladamente, lavrado no Livro de Atas do Conselho, dentro de 30 (trinta) dias seguintes a eleição;

III - preencha o formulário de cadastro de indicação e forneça declaração de bens, que ficarão arquivados na sede da Companhia;

IV - participe, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Cogeh.

§ 1º. Se qualquer conselheiro deixar de assinar o termo de posse, na forma e prazo previsto, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa apresentada ao Conselho e por este aceita.

§ 2º. Os requisitos e vedações para os Conselheiros de Administração são de aplicação imediata e devem ser observados nas nomeações e nas eleições realizadas, inclusive nos casos de recondução.



	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

§ 3º. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos, de Administração ou Fiscal de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Conselho:

- I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II – eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições observado o disposto neste Estatuto;
- III – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV – convocar Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Extraordinária;
- V – manifestar-se sobre o relatório Anual da Administração e as contas da Diretoria;
- VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando solicitado pelo Diretor-Presidente da Companhia;
- VII – destituir Auditores Independentes, com base em recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VIII – deliberar sobre o pedido de licença dos Diretores;
- IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X – autorizar, anualmente, a atualização monetária do capital social, com base nos índices oficialmente adotados para este fim;
- XI – autorizar a contratação de empréstimos com organismos ou entidades internacionais ou nacionais, na forma da Lei;
- XII – conceder licença a seus membros;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

XIII – aprovar os Regimentos Internos dos Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade;

XIV - aprovar as propostas de orçamento e do plano de investimentos e acompanhar suas execuções;

XV – aprovar plano de negócios para o exercício anual seguinte;

XVI – aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XVII - promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Tribunal de Contas da União, quando couber. Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Cogerh;

XVIII - aprovar e supervisionar o sistema de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Cogerh, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIX – aprovar a política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Cogerh;

XX - avaliar os diretores da Cogerh, os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do § 1 do Art. 14 do Estatuto;



XXI - subscrever a Carta Anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da Cogerh, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua respectiva criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XXII - aprovar, monitorar e aperfeiçoar o sistema de Governança Corporativa da Cogerh;

XXIII- aprovar, anualmente, a Política de Transações com Partes Relacionadas;

XXIV - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade da Cogerh;

XXV - aprovar a Política de Gestão de Pessoas, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, programa de desligamento de empregados, cessão e afastamento;

XXVI - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria Estatutária e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua implementação;

XXVII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, obedecendo as condições mínimas previstas no Art. 25 da Lei nº 13.303, de 2016, e neste Estatuto;

XXVIII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXIX - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;

XXX - aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação prévia do Conselho de Administração;

XXXI - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Cogeh, em conformidade com a legislação vigente.



CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Art. 7º. É dever de todo conselheiro, sem prejuízo de outros que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

I - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

IV - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de seu voto; e

V - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela companhia.

Parágrafo único. O Conselho deverá obrigatoriamente escolher pelo menos 2 (dois) dos 4 (quatro) diretores, dentre os empregados públicos efetivos da Cogerh.

CAPÍTULO VII DO PRESIDENTE

Art. 8º. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II - assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da companhia, do próprio Conselho, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

III - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

IV - organizar e coordenar, com o apoio da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais diretores;

V - coordenar as atividades dos demais conselheiros, no âmbito do Conselho;



VI - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

VII - presidir as reuniões do Conselho;

VIII - propor ao Conselho o calendário anual das suas reuniões, conforme Estatuto;

IX - organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

Parágrafo único. O Presidente da Cogerh não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 9º. Nas suas faltas ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração indicará um dos conselheiros como seu substituto, exceto o Diretor-Presidente da Cogerh.

Art. 10. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IX NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho contará com um Comitê de Auditoria Estatutário, como órgão auxiliar do Conselho, ao qual se reportará diretamente.

Parágrafo único. O Conselho poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 12. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Diretor-Presidente da Companhia.



SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 13. O Conselho reunir-se-á, na sede da Companhia, ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando necessário, sendo que neste último caso, convocada pelo Diretor-Presidente da Cogerh, ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou ainda por uma solicitação por escrito de no mínimo 3 (três) membros do Conselho.

§ 1º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º. O quórum para as decisões da reunião do Conselho deverá ser da maioria simples de seus membros.

§ 3º. As reuniões do Conselho serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

§ 4º. O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano com a presença dos Auditores Externos.

§ 5º. A solicitação por escrito, de que trata o *caput*, deverá ser assinada pelos 3 (três) conselheiros, especificando a pauta a ser discutida, e encaminhada ao Presidente do Conselho.

Art. 14. O Presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão.

§ 1º. A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o *caput* deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

§ 2º. As atas das sessões de que trata o *caput* serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

Art. 15. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º. A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária, seja extraordinária, deverá também convocar os conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para trinta minutos após.



§ 2º. As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo Presidente e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

§ 3º. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 16. A Secretaria do Conselho ou, na sua ausência, o Presidente do Conselho ou quem ele designar, até 7 (sete) dias antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Art. 17. A Secretaria do Conselho terá as atribuições abaixo:

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;

II - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;

III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

IV - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, se for o caso.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18. O Presidente do Conselho, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o Diretor-Presidente e, se for o caso, o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo único. A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Art. 19. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:



I - abertura da sessão;

II - prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;

III - leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

IV - apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente;

V - apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

Parágrafo único. Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Art. 20. Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 21. Em caso de empate, o Presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 22. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 23. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos membros presentes. As atas deverão ser lavradas e registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1º. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.



§ 2º. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

CAPÍTULO X DA VACÂNCIA

Art. 24. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º. Dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses, caso em que será designado novo membro para completar o prazo de gestão.

§ 2º. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será eleito, quando da primeira Assembleia Geral da companhia, para complementar o mandato.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

Art. 25. No caso de vacância de cargo de diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo único - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante à Companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação.

CAPÍTULO XI DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 26. O Comitê de Auditoria Estatutária deverá funcionar como órgão auxiliar do Conselho, a quem deverá se reportar diretamente, sendo constituído por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, atendendo os critérios da Lei nº 13.303, de 2016 e posteriores alterações.

§ 1º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário exercerão suas atribuições pelo prazo de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º. Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Comitê de Auditoria Estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 3º. Para a constituição do Comitê, deverá, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.



§ 4º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 5º. As decisões do Comitê de Auditoria Estatutário serão tomadas por maioria simples.

§ 6º. As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário só terão caráter deliberativo se contarem com a presença de todos os membros.

§ 7º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário tomarão posse assinando o respectivo termo, lavrado no livro de Atas de reuniões do Conselho de Administração.

§ 8º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Cogerh, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

§ 9º. As atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser divulgadas.

§ 10. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Cogeh, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 11. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 12. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 27. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Cogeh ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Cogeh.



II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber nenhum outro tipo de remuneração da Cogeh ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

V – é vedada a indicação para o Comitê de Auditoria Estatutário, de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade prevista nas alíneas do inciso I, do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

§ 1º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Cogeh.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

§ 2º. Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 3º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Cogerh pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 4º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 5º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 6º. No caso de vacância de cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá novo membro, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º. O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 28. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Cogerh;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Cogerh;



IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Cogerh;

V - avaliar e monitorar a exposição ao risco da Cogerh e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Cogerh; e

c) gastos incorridos em nome da Cogerh;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 112ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 28/08/2018

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Cogerh e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - assessorar o conselho de administração na avaliação e monitoramento da matriz de riscos estratégicos da Companhia, com os riscos priorizados, seus respectivos planos de resposta e contingência

CAPÍTULO XII DA INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, ou quando achar necessário, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 30. O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.